



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração de projeto de lei que disponha sobre os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração de projeto de lei que disponha sobre os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Em tempo, vale ressaltar que, a presente Indicação tem por objetivo recomendar a tomada de providências ao Poder Executivo, a fim de definir os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, proteger a liberdade de associação (Art. 5º, XX, da CRFB/88), assim como, do direito fundamental ao exercício da atividade laboral pelos pescadores (Art. 5º, XIII, da CRFB/88).

É importante mencionar que para afastar tal cenário de insegurança jurídica, deve-se permitir o exercício da atividade, seja de pesca artesanal, científica ou profissional, bem como afastar a ofensa à liberdade de associação, dando segurança jurídica e possibilitando o sustento de tais famílias, permitindo que mesmo o pescador registrado e não vinculado a qualquer entidade representativa possa ter acesso às Guias de Transporte de Pescado – GTP e viver da atividade de pesca nos termos da lei.

Além disso, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Deste modo, recomenda-se a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a sobre os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
		AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a elaboração de projeto de lei que disponha sobre os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que, a presente Indicação tem por objetivo recomendar a tomada de providências ao Poder Executivo, a fim de definir os direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, proteger a liberdade de associação (Art. 5º, XX, da CRFB/88), assim como, do direito fundamental ao exercício da atividade laboral pelos pescadores (Art. 5º, XIII, da CRFB/88).

A Associação União dos Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho - ASUPABAM, entidade que congrega cerca de 70% dos pescadores do Município de Porto Velho, destaca que, na prática, os pescadores não conseguem retirar as Guias de Transporte de Pescado (GTP) junto à SEDAM, porque existe uma previsão em decreto estadual que tem levado os servidores a entenderem que somente as colônias de pescadores poderiam retirar tais guias (GTP). Deste modo, eis a previsão no Decreto nº 14.084, de 09 de fevereiro de 2009:

Art. 17. As associações ou colônias de pescadores profissionais poderão transportar até 5.000 kg (cinco mil quilos) de pescado, oriundo da atividade pesqueira de seus filiados, por Guia de Trânsito, a ser expedida pela SEDAM.

§ 2º As colônias de pescadores profissionais poderão requerer junto a SEDAM uma guia de trânsito para cada grupo de 50 pescadores profissionais filiados, conforme cadastro da SEDAM, sendo que estas guias



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS

poderão ser repassadas a uma ou mais associações ligadas a cada colônia.

Dessa forma, os pescadores ou as associações não conseguem retirar as GTPs porque muitos entendem que tal direito está restrito às colônias de pescadores, entendimento que ofende a liberdade de associação porque o pescador, para sobreviver da atividade, estaria obrigado a se filiar na colônia de pescadores. Ademais, como dificilmente conseguem acesso às GTPs, os pescadores são multados ou até mesmo presos, dificultando sobremaneira o próprio sustento da família.

Nesse contexto, insta frisar que para afastar tal cenário de insegurança jurídica, deve-se permitir o exercício da atividade, seja de pesca artesanal, científica ou profissional, bem como afastar a ofensa à liberdade de associação, dando segurança jurídica e possibilitando o sustento de tais famílias, permitindo que mesmo o pescador registrado e não vinculado a qualquer entidade representativa possa ter acesso às Guias de Transporte de Pesca – GTP e viver da atividade de pesca nos termos da lei.

Sendo assim, sabendo-se que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei, pleiteia-se a elaboração de projeto de lei a favor dos direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia.

Isto posto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS

Estabelece os direitos básicos dos pescadores no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 1º Esta lei estabelece direitos básicos dos pescadores devidamente registrados, que exercem a atividade de pesca no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os pescadores devidamente registrados têm reconhecido o seu direito à liberdade de associação e/ou sindicalização, sendo vedada a exigência de associação ou sindicalização como condição para o exercício de qualquer direito ou atividade no âmbito da pesca.

Art. 3º Os pescadores registrados, as colônias de pescadores e as associações de pescadores, poderão, individualmente, concomitantemente ou coletivamente, retirar a Guia de Transporte de Pescado – GTP, junto à SEDAM.

§ 1º Os pescadores que livremente se filiarem à colônia de pescadores ou à associação de pescadores, também poderão, por intermédio dessas entidades, retirar a Guia de Transporte de Pescado – GTP, junto ao órgão público competente.

§ 2º A exigência de filiação em colônia de pescadores ou em associação de pescadores como condição para retirada da Guia de Transporte de Pescado – GTP, ou para o exercício de qualquer outro direito, é considerada conduta ofensiva aos direitos fundamentais do pescador e sujeitará o responsável, servidor público ou não, à reparação dos danos materiais e morais nos termos legislação pátria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.